

## RESOLUÇÃO CEPE N º 071/2021

Estabelece diretrizes dos sistemas acadêmicos e diretrizes para criação, reformulação e adequação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes dos sistemas acadêmicos e diretrizes para criação, reformulação e adequação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o contido no Processo 3722/2021;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os sistemas acadêmicos adotados para os cursos oferecidos pela UEL são o sistema de matrícula por atividade acadêmica e o sistema de matrícula por série.

§ 1º Nos sistemas acadêmicos a matrícula será anual, independente da semestralidade da atividade acadêmica e do sistema acadêmico adotado.

§ 2º No sistema de matrícula por atividade acadêmica, somente as atividades acadêmicas de segundo semestre e as de natureza obrigatória especial poderão ter ajuste de matrícula, em prazo definido no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e compreenderá:

- I. cancelamento/requerimento de matrícula em atividades acadêmicas;
- II. requerimento de mudança de turma, dentro do mesmo turno.

§ 3º Somente será permitido ajuste após a primeira renovação de matrícula.

Art. 2º Para o sistema de matrícula por atividade acadêmica, deverão ser atendidas as diretrizes:

- I. matrícula em disciplina/módulo e de natureza obrigatória especial, a saber Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Curricular Obrigatório;
- II. matrícula definida pelo estudante a partir da primeira renovação de acordo com a oferta indicada na matriz curricular, observados os pré-requisitos;
- III. o estudante deve se matricular em pelo menos uma atividade acadêmica;
- IV. cada atividade acadêmica poderá ter até 2 (dois) pré-requisitos diretos e a composição dos pré-requisitos não poderá ter mais do que n atividades acadêmicas interligadas, onde n é o número inteiro menor ou igual ao mínimo de anos previstos para a integralização do curso de graduação.

§ 1º O estudante poderá cumprir até 2 (duas) atividades acadêmicas por ano, nas quais tenha reprovado, em outro turno, quando houver oferta do curso.

- § 2º Estudantes matriculados em cursos sob sistema de matrícula por atividade acadêmica terão a equivalência, para a série estabelecida por meio do ano de ingresso e considerada cumprida, para fins acadêmicos, quando o estudante tiver realizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária das séries anteriores.
- § 3º Regime de dependência não é permitido no sistema de matrícula por atividade acadêmica.
- § 4º Não serão admitidos correquisitos, ou seja, quando uma atividade acadêmica deve ser cursada simultaneamente a outra.

Art. 3º Para o sistema de matrícula por série deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

- I. matrícula em um conjunto fixo de atividades acadêmicas, por série, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. o estabelecimento facultativo de uma única atividade acadêmica essencial por série;
- III. a matrícula será retida quando ocorrer:
  - a) reprovação em atividade acadêmica essencial, se houver;
  - b) reprovação simultânea em disciplina por nota/conceito e insuficiência de frequência;
  - c) reprovação em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas por nota/conceito ou insuficiência de frequência;
  - d) reprovação, por nota/conceito ou insuficiência de frequência, em disciplina cursada em regime de dependência pela segunda vez.

IV. Não é permitido o estabelecimento de pré-requisito.

Art. 4º Os PPCs em sistema de matrícula por série devem prever o regime de dependência.

- § 1º Dependência é entendida como atividade acadêmica não integralizada de série(s) anterior(es), sendo permitido cursá-la simultaneamente à série que realiza até duas atividades acadêmicas nas quais reprovou.
- § 2º Os PPCs devem definir a dependência entre uma das formas: assistida ou no formato original da atividade acadêmica.
- § 3º A dependência assistida consiste em encontros para realização de atividades programadas pelo docente.
- § 4º A dependência no formato original da atividade acadêmica consiste em seu cumprimento conforme oferta regular.
- § 5º A oferta da dependência não pode coincidir com o horário das atividades acadêmicas regulares.
- § 6º A dependência só poderá ser no formato original da atividade acadêmica quando houver oferta do curso em outro turno.
- § 7º As dependências do Estágio Curricular Obrigatório e TCC devem ser cumpridas no seu formato original.

§ 8º As dependências devem obedecer também o contido na resolução que regulamenta os procedimentos acadêmicos e administrativos para os Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e suas normativas devem estar descritas nos PPCs.

Art. 5º Na elaboração dos PPCs deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a legislação educacional pertinente, as disposições regimentais e estatutárias e resoluções vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares, extensionistas e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, garantindo a flexibilidade e respeito às especificidades de cada curso.

Art. 6º Os PPCs serão organizados observando-se:

- I. a opção por um dos sistemas acadêmicos:
  - a) matrícula por atividade acadêmica;
  - b) matrícula por série;
- II. a opção por exame final será explicitada nos PPCs. Caso haja a opção por exame no PPC, será vedada a participação no exame final do estudante com:
  - a) média parcial inferior a três (3,0) ou conceito equivalente;
  - b) frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%);
- III. os PPCs não poderão prever segunda época e média diferenciada em relação à média padrão 6 (seis) ou conceito equivalente, exceto as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, a saber: TCC e Estágio Curricular, que devem ter regulamentos próprios;
- V. as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) deverão obedecer às DCNs e poderão ter instrução específica para seu cumprimento, conforme entendimento do Colegiado do Curso e seguindo o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- VI. as atividades extensionistas deverão seguir a resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina e poderá ter instrução específica para seu cumprimento, conforme entendimento do Colegiado do Curso.

Art. 7º As propostas de PPCs para criação de Cursos de Graduação considerarão, ao menos, os seguintes itens:

- I. apresentação:
  - a) dados de identificação do curso;
  - b) contextualizações nacional e regional;
- II. justificativa da criação;
- III. legislação básica;
- IV. perfis acadêmico e profissional almejados;
- V. objetivos gerais e específicos;
- VI. fundamentação teórica da organização curricular;

- VII. sistema acadêmico;
- VIII. matriz curricular e categorização das atividades acadêmicas:
- matriz curricular e ementário;
  - resumo das atividades acadêmicas;
  - descrição das atividades acadêmicas: creditação curricular da extensão; atividade acadêmica complementar (AAC), práticas dos componentes curriculares (PCC – Licenciaturas), estágio curricular obrigatório; TCC outras se previstas nas normativas oficiais;
- IX. sistema de avaliação e promoção;
- X. percurso formativo;
- XI. plano de implementação da matriz;
- XII. recursos necessários para implantação da matriz;
- XIII. explicitação das ações e/ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.
- § 1º Os regulamentos específicos das atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, a saber TCC e Estágio Curricular Obrigatório, deverão estar aprovados nas instâncias devidas antes de sua oferta.
- § 2º A proposta de novo curso de graduação deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) seguindo instrução de serviço vigente, após:
- aprovações das atividades acadêmicas pelos Departamentos colaboradores;
  - aprovação da proposta completa no(s) Departamento(s) proponente(s) e no Conselho de Centro do curso.
- Art. 8º Cursos ofertados em mais de um turno devem ter o mesmo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), exceto cursos de período integral.
- Art. 9º A reformulação do PPC é entendida como o processo que visa uma modificação na estrutura vigente do curso e que decorre da verificação de defasagem, de inadequações da estrutura atual ou por força de legislação, após a oferta regular de todas as atividades previstas no PPC respectivo.
- § 1º As propostas de reformulação do PPC deverão contemplar ao menos os seguintes itens:
- apresentação:
    - dados de identificação do curso;
    - histórico do curso de graduação;
    - contextualizações nacional e regional;
  - justificativa da reformulação;
  - avaliação do projeto pedagógico em vigor;
  - a legislação básica;
  - perfil acadêmico e profissional almejados;
  - objetivos gerais e específicos;
  - fundamentação teórica da organização curricular;
  - sistema acadêmico;
  - matriz curricular e categorização das atividades acadêmicas:
    - matriz curricular e ementário;

- b) resumo das atividades acadêmicas;
- c) descrição das atividades acadêmicas: creditação curricular da extensão, AAC, práticas dos componentes curriculares (PCC – Licenciaturas), estágio curricular obrigatório, e TCC;

- X. sistema de avaliação e promoção;
- XI. criação ou extinção de percurso formativo;
- XII. plano de implementação da matriz com quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;
- XIII. recursos necessários para implantação da matriz;
- XIV. explicitação das ações e/ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.

§ 2º O prazo determinado no *caput* deste artigo, ou seja, oferta regular de todas as atividades previstas no PPC, não se aplica à reformulações motivadas por disposições legais externas.

§ 3º A proposta de reformulação será encaminhada à Prograd em formulário próprio, após as aprovações:

- I. das atividades acadêmicas pelos Departamentos colaboradores;
- II. da proposta completa, no Colegiado do curso, no(s) Departamento(s) proponente(s) e no Conselho de Centro do curso.

Art. 10. Adequação curricular é entendida como um ajustamento disciplinado do PPC, visando ajustes que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 1º As propostas de adequação curricular não poderão implicar modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.

§ 2º As propostas de adequação curricular não poderão implicar modificação do sistema de avaliação, promoção e retenção.

§ 3º As propostas de adequação curricular deverão ser acompanhadas de justificativa que esclareçam sua necessidade e de parecer técnico da Prograd explicitando as condições de implementação.

§ 4º A implementação da adequação ocorrerá no ano letivo seguinte à sua aprovação.

§ 5º Poderá ser apresentada, no máximo, uma proposta de adequação por ano letivo.

§ 6º A proposta de adequação curricular deve ser apreciada pela Câmara de Graduação, considerada a legislação em vigor, após aprovação:

- I. das atividades acadêmicas em adequação pelos Departamentos colaboradores;
- II. da proposta completa: no Colegiado do curso, no(s) Departamento(s) proponente(s) e no Conselho de Centro do curso.

Art. 11. A Prograd prestará apoio técnico na elaboração dos Projetos Pedagógicos para criação de cursos de graduação, bem como nas reformulações dos PPCs e adequações curriculares dos cursos em andamento, que deverão ser protocolizadas na época estabelecida por esta Pró-Reitoria.

Art. 12. As propostas de Projeto Pedagógico para criação de cursos de graduação, bem como de reformulação dos PPCs e de adequações curriculares deverão, para sua apresentação aos Conselhos da UEL, estar em concordância com as diretrizes curriculares nacionais, legislações, disposições regimentais e estatutárias e resoluções vigentes.

Parágrafo único. As propostas referidas no *caput* do artigo deverão ser acompanhadas e analisadas quanto à gestão técnica e operacionalização de sistemas, pela equipe técnica da Prograd, antes de serem encaminhadas aos Conselhos Superiores da UEL.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 086/2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de setembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor